



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR E
EMPRESA A **R. G. SANCHES & CIA LTDA**, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **R. G. SANCHES & CIA LTDA**, CNPJ nº 10.605.924/0001-75, com sede na Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, nº 1183, 1º andar, Sala 03, Centro, na cidade de Guairaçá, Estado do Paraná, CEP: 87.880-000, representada por Rafael Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o nº 074.462.519-05 e Registro Geral-RG, sob nº 10.714.494-3 SESP/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 097/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 047/2021 e proposta da CONTRATADA datada de 14/10/2021, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Acompanhamento, Elaboração, Intermediação e Conclusão de Convênios, Pré-Projetos, Transferências Voluntárias e Transferências Fundo a Fundo, junto ao Governo Federal, com representação em Brasília/DF, bem como assistência técnica no tramite interno e externo de Processos Administrativos relacionados, de interesse do Município de Itambaracá-Pr, a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Pço Unitário	Pço Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento, elaboração, intermediação e conclusão de convênios, pré-projetos, transferências voluntárias e transferências fundo a fundo, junto ao governo federal, com representação em Brasília/DF, bem como assistência técnica no tramite interno e externo de processos administrativos relacionados, de interesse do município de Itambaracá-Pr	Mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

1.3. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial nº 047/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS:

Suporte técnico especializado integrado e contínuo no mapeamento de fontes e de captação de Recursos Federais, para a ampliação da capacidade de investimentos em obras e serviços no Município de ITAMBARACÁ/PR.

- ✓ Planejamento de acordo com o Plano de Governo, para a Captação de Recursos Federais; Estudos e acompanhamento da disponibilização de programas e sistemáticas dos órgãos do Governo Federal visando a possibilidade de participação nas seleções públicas; Comunicação sobre a abertura destes programas e sistemáticas Federais; Orientação, elaboração e cadastramento de propostas no SICONV (MAIS BRASIL) e demais sistemas do Governo Federal (SIMEC, FNDE, SIGTV, e demais); Acompanhamento da tramitação das propostas cadastradas e enviadas aos órgãos concedentes para análise técnica; Apoio no cumprimento das diligências e pareceres técnicos; Acompanhamento e identificação da celebração de novos convênios. Apoio presencial junto aos ministérios e demais órgãos Federais, a cerca dos processos de convênios.
- ✓ Suporte administrativo a todas as Secretarias Municipais, na formatação e elaboração de consultas prévias, propostas e planos de trabalhos, e demais documentos necessários para as transmissões de dados nos Sistemas de Convênios do Governo Federal – PLATAFORMA + BRASIL, visando à captação de recursos de ordem voluntária e provenientes de emendas parlamentares, de acordo com as sistemáticas aprovadas pelas respectivas instituições;
- ✓ Suporte técnico especializado integrado e contínuo para desenvolvimento de atividades pertinentes a gestão de convênios e contratos firmados com os órgãos federais.
- ✓ Levantamento, verificação e complementação dos convênios e contratos de repasse em análise e/ou em execução junto aos órgãos do Governo Federal; Identificação dos programas e sistemáticas dos órgãos do Governo Federal que especificam critérios e normas para execução de convênios e contratos de repasse;
- ✓ Planejamento e elaboração de documentos, para desenvolvimento de ações que visem à execução de convênios e contratos de repasse conforme os seus respectivos editais; Apoio técnico na Gestão dos convênios com reuniões presenciais para coleta de informações do Município quando solicitado; Suporte técnico para a elaboração das prestações de contas dos convênios executados com Recursos Federais, e sua devida elaboração.
- ✓ Representação presencial na Capital Federal junto aos ministérios e demais órgãos competentes, o que servirá de apoio para realizar diligências para tratar dos assuntos relacionados aos convênios e propostas do Município.
- ✓ Acompanhar e informar sobre os Programas e Editais do Governo Federal, com prazos de cadastros abertos em cada Ministério ou Secretaria, onde existam possibilidades de propor solicitações de recursos;
- ✓ Elaboração de prestações de contas, parciais e finais, dos recursos obtidos através de propostas apresentadas aos órgãos da União, inclusive atendimento às diligências, quando houver;



3.1. DO ESCOPO DO TRABALHO RELACIONADO AO FNDE (SIMEC, PAR).

- ✓ Gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação, envolvendo o acompanhamento periódico dos programas relacionados ao SIMEC, incluindo a prestação de contas dos recursos gastos, quando necessário;
- ✓ Gerenciamentos dos Sistemas (PDDEweb/SIGARP, SIGECON, SIGPC, SIOP, CACS-FUNDEB);
- ✓ Realização do Diagnóstico da Situação Educacional na Rede Municipal, com o intuito de elaborar as iniciativas do Planejamento do PAR.
- ✓ Monitorar todos os programas do Ministério da Educação no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, possibilitando a sua adesão, inserção de dados, e acompanhamento.
- ✓ Monitorar o Plano de Ações Articuladas – PAR, possibilitando a sua adesão, inserção de dados, e acompanhamento através de relatórios.
- ✓ Auxiliar no planejamento e na execução do Programa Mais Educação, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), incluindo a prestação de contas dos recursos gastos, quando necessário.
- ✓ Auxiliar na elaboração, implantação e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
- ✓ Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os dados do Município de Itambaracá juntos aos órgãos competentes, relacionados à educação, a fim de efetuar celebração de convênio;
- ✓ Auxiliar na elaboração e monitoramento das ações do Programa Caminho da Escola, PNAE, PDDE, PROINFÂNCIA, e todos os demais programas do FNDE.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2020 Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR.

- ✓ Elaboração, atualização e monitoramento nas 4 (quatro) dimensões que compõe o PAR (Plano de Ações Articuladas) para 2021-2024:
- ✓ Gestão Educacional;
- ✓ Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar;
- ✓ Práticas Pedagógicas e Avaliação;
- ✓ Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;
- ✓ Orientação e cadastro das novas demandas de obras com projetos básicos do FNDE e da documentação necessária:
 - a) Planilha Orçamentária;
 - b) Planta de Localização do Terreno;
 - c) Planta de Situação;
 - d) Planta de Levantamento Planialtimétrico;
 - e) Planta de Localização da Obra no Terreno;
 - f) Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima para Obra;
 - g) Declaração de Compatibilidade de Fundação com a devida Responsabilidade Técnica.
- ✓ Realização de Levantamento Técnico junto ao OBRAS 2.0, visando a apresentação de diagnóstico ao município de obras que por venturam em execução e demais informações que sejam de relevância para tomada de decisão junto a gestão atual.

3.2. DO ESCOPO DO TRABALHO RELACIONADO Á SAÚDE (SISMOB / FNS).



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- ✓ Suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações. Oferecer apoio técnico à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde (PMAQ, PSE, NASF, SISMOB), Apoio na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento.
- ✓ Monitoramento e apoio técnico, das propostas em andamento como obras de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelos programas do Ministério da Saúde, propostas em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar, Redução de custos e otimização de recursos.
- ✓ Atualização dos novos Gestores (2021/2024) do Município, junto ao Sistema De Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde;
- ✓ Levantamento técnico junto as propostas em execução, visando a realização dos procedimentos de aquisição, reprogramação de objeto e saldo remanescente e prestação de contas.
- ✓ Levantamento técnico das demandas de recursos federais para a realização das seguintes ações: construção de obras, aquisição de materiais, incremento PAB e MAC, aquisição de equipamentos, aquisição de veículos, aquisição de ônibus e Vans para transporte de usuários dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Município, ao final propondo a elaboração de um banco de dados com informações necessárias para o cadastramento de propostas de acordo com os programas a serem disponibilizados, bem como cadastramento de emendas parlamentares.

3.3. DO ESCOPO DO TRABALHO RELACIONADO Á ASSISTÊNCIA SOCIAL (SIGTV).

- ✓ Suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das programações no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV). Apoio na elaboração de programações para efetivação de emendas, cadastro de documentos, e prestação de contas.
- ✓ Monitoramento e apoio técnico, das programações em andamento de custeio e investimentos, das unidades contempladas, programações em fase de implantação por programa do Ministério ou por emenda parlamentar, Redução de custos e otimização de recursos.
- ✓ Atualização dos novos Gestores (2021/2024) do Município, junto ao SAA.
- ✓ Apoio Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na deliberação das programações dentro do SIGTV, com apoio documental para atas de reunião, resoluções e manuseio do sistema.
- ✓ Auxílio na operacionalização do sistema, quanto á indicação das unidades beneficiadas, desde seu início até a finalização, apoio no preenchimento dos questionários e inserção de documentos.
- ✓ Levantamento técnico junto as programações em execução, visando a realização dos procedimentos de aquisição, reprogramação de objeto e saldo remanescente e prestação de contas.
- ✓ Levantamento técnico das demandas de recursos federais para a realização das seguintes ações:, aquisição de materiais, incremento custeio, aquisição de equipamentos, aquisição de veículos, aquisição de Vans adaptadas para transporte de usuários dos serviços públicos sociais ofertados pelo Município, ao final propondo a elaboração das programações com informações necessárias para o cadastramento de propostas de acordo com os programas a serem disponibilizados, bem como cadastramento de emendas parlamentares; e sua prestação de contas.

3.4. DO APOIO E ORIENTAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS RELACIONADOS A CONVÊNIOS /PROPOSTAS FEDERAIS

- ✓ Apoiar o Departamento de Licitação, orientando sobre as especificações dos objetos, equipamentos e serviços e detalhes dos editais oriundos de convênios/propostas Federais, com apoio na elaboração dos editais, apoio na captação de orçamentos de



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

equipamentos, termos de referências e demais situações, que possam ocasionar o bom cumprimento do certame e do convênio relacionado.

3.5. DOS RELATÓRIOS

A Contratada deverá emitir relatório mensal da prestação dos serviços, sendo que este documento deverá acompanhar a nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação de serviços inerente ao objeto supracitado dar-se-á mensalmente, na sede da contratada continuamente, e quando solicitado pela administração, no município e nos diversos órgãos federais. E demais suportes de imediato por e-mail, telefone, web conferência ou acesso remoto.

4.2. DO APOIO REMOTO: A empresa disponibilizará durante toda a vigência do contrato, profissional técnico capacitado para a qualquer tempo, prestar esclarecimentos e assessorar os técnicos do município nas dúvidas que surgirem decorrentes do trabalho realizado, de forma remota, através de telefone, e-mail e aplicativos de comunicação (Skype, WhatsApp, anydesk, teamview, zoom), afim de que as atividades a serem desenvolvidas estejam em consonância com os objetivos do município, trazendo maior celeridade.

4.3. Fica facultado ao município a convocação dos técnicos da empresa vencedora, de acordo com a conveniência pública em qualquer tempo para reuniões técnicas na dependência da Prefeitura ou na sede da contratada em um prazo razoável definido pela administração.

4.4. Disponibilidade permanente de um representante na capital federal Brasília em horário de expediente para prestar apoio aos serviços contratados em prol do município.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 26 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00.00, fonte 01000, Código Reduzido: 27 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00.00, fonte 01510 e Código Reduzido: 28 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria de Administração Geral.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na forma de credito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida mensalmente conforme serviços prestados. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, mediante nota fiscal e relatórios emitidos.

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL e das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

6.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “a” , da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, pelo período estabelecido.

7.2. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

7.3. Os serviços deverão ser prestados conforme pré-definido pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.2. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

8.3. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

8.4. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

8.5. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento do Contrato.

8.6. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.7. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Prefeitura do Município de Itambaracá – PR, obriga-se a:

- a) Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto, visto que, há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- b) Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- d) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- e) Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
- f) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

9.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

- a) O Contrato deverá ser assinado no máximo em 03 (três) dias úteis, da convocação para assinatura, sob a penalidade de desclassificação a partir do 4º dia, podendo o mesmo ser declarado inidôneo e sofrendo as sanções previstas neste Termo de Referência;
- b) Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
- c) Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância formal do CONTRATANTE;
- d) Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;
- e) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos;
- f) Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da Lei e do Edital;
- g) A Contratada deverá emitir relatório mensal da prestação dos serviços, sendo que este documento deverá acompanhar a nota fiscal:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Itambaracá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades, e no seguinte caso:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea 'a' caracterizando inexecução total do mesmo.

Obs. As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado no início da execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 15 (quinze) dias: até 3 (três) meses e multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/: até 3 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

VI – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

VII – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da Lei;

VIII – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

IX – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

11.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.4. Caberá à gestão do contrato à Administração Municipal, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- I - propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo de contratação, em todas as suas fases;
- IV - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.5. O presente instrumento contratual será executado sob a gestão e fiscalização dos servidores:

- O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto designado pela Portaria nº 302/2021.
- O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS, designado pela Portaria nº 212/2021; cabendo ao Fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Itambaracá/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRTANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Muniicpio de Itambaracá ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 27 de outubro de 2021

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Rafael Rodrigues da Silva
R. G. SANCHES & CIA LTDA

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09